



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Gervino Cláudio Gonçalves

PL 180/2025

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador **Roberto Freitas**, que “*Dispõe sobre a concessão de desconto na tarifa de água para pessoas inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) e beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) no município de Sorocaba, e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer pela **inconstitucionalidade**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo se designado este Relator, nos termos do art. 51, do Regimento Interno.

Assim, em análise da proposição, encontramos no Art. 4º, I e V, da Lei Orgânica Municipal que é de competência do Município organizar e prestar, os serviços públicos de interesse local, como a água, e a fixação de tarifas dos serviços (art. 4º, V, ‘b’; XIX ‘a’ da LOM).

Todavia, no contexto do projeto de lei em análise, é relevante salientar que a matéria se encontra na órbita da chamada **reserva da administração**, que reúne as competências próprias de administração e estão imunes a interferência de outro poder (art. 47, II e XIV da Constituição Estadual aplicável na órbita municipal por obra de seu art. 144)1, pois privativas do Chefe do Poder Executivo e a sua aprovação acaba por violar o princípio da independência e harmonia entre os Poderes além de que **a iniciativa para a fixação tarifária compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo**, em razão de disposição expressa do art. 120 da Constituição do Estado de São Paulo, e diversos precedentes do Tribunal de Justiça de SP.

Por fim, a proposta amplia hipótese de renúncia de receita, sendo que o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, prevê a necessidade do acompanhamento da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, assim como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante o exposto, **opinamos pela inconstitucionalidade do PL 180/2025.**

S/C., 25 de março de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370039003200380037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 26/03/2025 08:16

Checksum: **E3CF701DB4833D79C561521EA4D703A5ACC01271DB152F925A8BC49A1DE31477**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 26/03/2025 10:46

Checksum: **8A5EE5FED2C2282AA7C3292D08467A8AD76889C099C0C87604437DDD739C8D2A**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 26/03/2025 12:13

Checksum: **02430FDCB3D8C5B7ED03BB60F198584D05281B6F42C757EF352982BA4FCDB67C**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 370039003200380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.